



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 25 de fevereiro de 2025.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 230/2025

Proposição: Projeto Indicativo nº 8/2025

**Autoria:** PEQUENO DO GÁS

**Ementa:** INDICA AO PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA AVENIDA  
COLARES JUNIOR, LIGANDO-A À AVENIDA ES 010.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Ação realizada:** Distribuído

**Descrição:**

**Processo nº:** 230/2025

**Projeto Indicativo:** 8/2025

**Requerente:** Vereador Pequeno do Gás

**Assunto:** Indica ao Poder Executivo a construção da ampliação da Avenida Colares Júnior, ligando-a à Avenida ES-010.

**Parecer nº:** 096/2025

## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **Projeto Indicativo declinado sob nº 8/2025** de autoria do Vereador Pequeno do Gás que “Indica ao Poder Executivo a construção da ampliação da Avenida Colares Junior, ligando-a à avenida ES 010.”



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003700350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante salientar, que o Processo foi protocolizado nesta E. Casa de Leis, na data de **30 de janeiro de 2025** e, tramitou regularmente, porém não restou apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo em vista que o próprio proponente requereu o seu arquivamento em petição recebida no dia **04 de fevereiro de 2025**.

Importante colacionar que o Art. 145 do Regimento Interno determina a possibilidade da retirada de proposições ainda não submetidas ao Plenário.

**Art. 145** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§ 1º** Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§ 2º** Quando o autor for o Poder Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício, não podendo ser recusado.

Compulsando os autos verificamos que ao presente processo restou devidamente instruído mediante ofício, que supre a exigência do princípio da legalidade suscitado e promove a observância da formalidade regimental.

### **CONCLUSÃO**

Por fim, nesta toada opinamos que o arquivamento do presente processo encontra amparo legal para que se proceda da forma entabulada no **Requerimento de Arquivamento 2/2025**, motivo pelo qual sugerimos seu **ARQUIVAMENTO**.

O presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, de modo que compete aos participantes do processo, em especial ao gestor público, dentro da margem de discricionariedade, conveniência, oportunidade e juízo de valor e ação que lhes são conferidos, o dever diligenciar pela observância dos princípios e das normas constitucionais





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e infraconstitucionais no caso em destaque.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Destarte, negritamos, que cabe à esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente formal-jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 20 de fevereiro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI**

Procurador

Nº Funcional 4075277

**JÚLIA CANDIDA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA**

Assessora Jurídica

**Próxima Fase:** Emitir Parecer

**Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300038003700350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

